MP Nº785/2017

CD/17959.43449-09

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785/2017

EMENDA Nº _____2017.

(Do Sr. Deputado MOSES RODRIGUES)

O art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2011, proposto pela Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017 passa a vigorar com o seguinte parágrafo 11º:

" Art. 1º.....

§11º O Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - GC – FIES terá a participação obrigatória de representantes das instituições de ensino superior privadas, assegurado pelo menos um membro representante de faculdade, um de centro universitário e um de universidade.

JUSTIFICAÇÃO

A concessão do FIES é destinada a estudantes de cursos superiores não gratuitos, portando aqueles ofertados por faculdades, centros universitários e universidades particulares.

São as instituições de ensino superior privadas que operacionalizam e estão em contato constante e direto com os estudantes, podendo assim entender suas reais necessidades e contribuir para o aprimoramento do FIES.

Fundamental a participação inclusive para legitimar as decisões tomadas no âmbito do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - GC – FIES, em especial considerando as relevantes atribuições conferidas pelas proposições feitas pela MP 785, DE 2017.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2017

Deputado Moses Rodrigues

CD/17959.43449-09